



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 1.376, de 14 de janeiro de 2025

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2025, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município e no *site* oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br).

§ 1º - As guias de recolhimento (boletos) para pagamento em parcela única ou para pagamento parcelado (parcelas 01 a 10), referentes aos imóveis prediais da sede do Município, serão entregues nos respectivos imóveis, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 5 de fevereiro de 2025, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita) os que não tiverem sido entregues até o dia 10 de março de 2025.

§ 2º - As guias de recolhimento (boletos) para pagamento em parcela única ou para pagamento parcelado (parcelas 01 a 10), referentes aos imóveis territoriais da sede do Município, estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita), a partir de 5 de fevereiro de 2025.

§ 3º - As guias de recolhimento (boletos) para pagamento em parcela única ou para pagamento parcelado (parcelas 01 a 10), referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e Localidades do interior do Município, estarão à disposição dos contribuintes na respectiva Administração Distrital, a partir de 5 de fevereiro de 2025.

§ 4º - A segunda via das guias de recolhimento (boletos), referentes a todos os imóveis situados na sede e nos distritos do Município, estará disponível a partir de 5 de fevereiro de 2025:

I - para emissão no *site* oficial do Município de Toledo na internet (www.toledo.pr.gov.br), no menu "IMPOSTOS", "IPTU", "SEGUNDA VIA IPTU 2025 - AQUI" e seguir as instruções; ou,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - para emissão e retirada na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita) ou na respectiva Administração Distrital.

Art. 2º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referente ao exercício de 2025, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **10 (dez) parcelas mensais**, conforme estabelecido no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - O pagamento dos tributos a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil, no Bradesco, no Itaú, no Sicoob, no Sicred, no Santander, em Lotéricas ou através do pagamento instantâneo – PIX, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

- I - 10 de março de 2025 (parcela única);
- II - 10 de março de 2025 (1ª parcela);
- III - 10 de abril de 2025 (2ª parcela);
- IV - 12 de maio de 2025 (3ª parcela);
- V - 10 de junho de 2025 (4ª parcela);
- VI - 10 de julho de 2025 (5ª parcela);
- VII - 11 de agosto de 2025 (6ª parcela);
- VIII - 10 de setembro de 2025 (7ª parcela);
- IX - 10 de outubro de 2025 (8ª parcela);
- X - 10 de novembro de 2025 (9ª parcela); e
- XI - 10 de dezembro de 2025 (10ª parcela).

Art. 3º - O pagamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 4º - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão formalizar o pedido no período de **3 de fevereiro a 30 de maio de 2025**, observando os seguintes procedimentos:

I - para os requerentes pessoa física, o pedido deverá ser realizado mediante agendamento prévio, por meio do telefone (45) 3196-2046 ou (45) 3196-2047, ou ainda pelo WhatsApp (45) 99146-8539; e

II - para os requerentes pessoa jurídica, o pedido deverá ser protocolado por meio de processo administrativo, devendo ser anexada a documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para isenção.

§ 1º - A isenção que trata o *caput* deste artigo abrange exclusivamente os tributos lançados no exercício de 2025.

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante exercício de 2025.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

Art. 5º - A falta de pagamento dos tributos nos prazos previstos no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos conforme previstos no artigo 213 da Lei Municipal nº 1.931/2006:

I - multa de:

a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento;

b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento; e

II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito; e

III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Toledo (URT).

Art. 6º - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município ou no *site* do Município, no endereço: https://www.toledo.pr.gov.br/servicos/protocolo_online, na opção “Abrir novo protocolo”, até a data de **10 de março de 2025**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de janeiro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
RESP. SECRETARIA DA FAZENDA